



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Publicado no Jornal Oficial do  
Município de Quixaba-PB  
Edição de 07/12/11  
Publicação, Registro e Atos

Lei nº 288/2011, de 06 de dezembro de 2011

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO  
TRABALHADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA**, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Quixaba autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da administração municipal, o **Programa Municipal de Apoio ao Trabalhador**, que consiste no fornecimento de transporte gratuito até a cidade de Patos, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único – O Programa Municipal de Apoio ao Trabalhador, tem por objetivo auxiliar o Trabalhador residente em Quixaba que comprovar emprego na cidade de Patos, desde que não possua linha regulamentar de transporte coletivo.

Art. 2º - Através do Programa Municipal de Apoio ao Trabalhador, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer transporte gratuito até a cidade de Patos, desde que haja sempre um número mínimo de 04(quatro) trabalhadores para a cidade de Patos, em veículos próprios, ficando permitido a locação de terceiros desde que não exista para a ocasião veículo da frota própria do Município, especificamente para os fins deste programa.

Art. 3º - O transporte será concedido, verificado o limite orçamentário e as possibilidades físicas e estruturais que o Poder Executivo Municipal dispuser e a seu exclusivo critério.

Parágrafo Único – O Programa Municipal de Apoio ao Trabalhador, beneficiará cidadãos residentes no Município de Quixaba e inscritos no programa que apresentarem documentos comprobatórios de registro de emprego e comprovante do pagamento de seguro necessário aos beneficiários do programa.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Quixaba devidamente autorizado a proceder, se necessário for, a inclusão do Programa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como abrir os créditos adicionais necessários à implementação do Programa Municipal de Apoio ao Trabalhador.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e serão suplementadas pelo Prefeito Municipal, por Decreto, caso sejam necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2011.

  
**Júlio César de Medeiros Batista**  
PREFEITO